



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	»	48\$
A 2.ª série	80\$	»	43\$
A 3.ª série	80\$	»	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto n.º 32:563, que abre um crédito para ocorrer às despesas com a aquisição de ficheiros necessários à arrumação de verbetes da Direcção Geral do Comércio.

Rectificação ao decreto-lei n.º 32:595, que substitue as taxas anuais de vendedor ambulante, constantes da tabela da contribuição industrial do grupo A, a que se refere o artigo 319.º do decreto n.º 16:731.

Rectificações à portaria n.º 10:294, que manda aumentar os vencimentos, a partir de 1 de Setembro último, ao pessoal assalariado da Embaixada de Portugal no Rio de Janeiro.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 32:624 — Prorroga por mais seis meses o disposto no decreto n.º 31:978, que isenta de direitos de exportação a lenha destinada a consumo dos vapores de pesca de arrasto.

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 32:625 — Adita um parágrafo ao artigo 80.º do regulamento de disciplina militar, aprovado pelo decreto com força de lei n.º 16:963.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 32:626 — Admite até ao fim do ano de 1943 a tolerância de 1 grau na acidez do azeite alimentar em relação à estabelecida no decreto n.º 17:774.

Decreto n.º 32:627 — Considera prorrogados os períodos a que se referem os artigos 11.º do decreto n.º 30:293 e 10.º do decreto n.º 30:542 (eleição da direcção dos Grémios Concelhos de Comerciantes de Carnes Verdes de Lisboa e Pôrto e dos Industriais de Panificação do Funchal).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 293, 1.ª série, de 19 de Dezembro de 1942, pelo Ministério da Economia, 11.ª Repartição da Direc-

ção Geral da Contabilidade Pública, o decreto n.º 32:563, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 2.º, onde se lê: «... no artigo 195.º «Outros encargos»...», deve ler-se: «... no artigo 193.º «Outros encargos»...».

Em 11 de Janeiro de 1943. — *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 301, 1.ª série, de 30 de Dezembro de 1942, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral das Contribuições e Impostos, o decreto-lei n.º 32:595, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, onde se lê: «... a que se refere o artigo 319.º...», deve ler-se: «... a que se refere o artigo 31.º...».

Em 13 de Janeiro de 1943. — *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicada com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 293, 1.ª série, de 19 de Dezembro de 1942, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, a portaria n.º 10:294, determino que se façam as seguintes rectificações:

Onde se lê:

Dactilógrafo — réis brasileiros 1.800\$00.
Contínuo — réis brasileiros 600\$00.
Porteiro — réis brasileiros 350\$00.

Deve ler-se:

Dactilógrafo — cr. \$1.800,00.
Contínuo — cr. \$600,00.
Porteiro — cr. \$350,00.

Em 12 de Janeiro de 1943. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 32:624

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado por mais seis meses o disposto no decreto n.º 31:978, de 24 de Abril do ano findo, que isenta de direitos de exportação a lenha destinada a consumo dos vapores de pesca de arrasto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Janeiro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite.*